



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Câmara Municipal de Montanha-ES
DEFERIDO
Em 31 / 05 / 2021
Presidente da Câmara Municipal - Montanha-ES

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA
às 11:47 horas Data 28/05/2021
Nº 218 / 2021
Responsável

Aprovado: única discussão (ões)
Por: unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes (X)
C/ Emenda (as)
Aprovado em: 31 / 05 / 2021
Presidente da Câmara Municipal

“Institui sistema de transparência e rastreamento das doses de vacinas de combate ao coronavírus recebidas pelo município, e identificação da população vacinada como forma de controle das doses utilizadas”.

A Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Vacinação Contra o Coronavírus, o sistema de rastreamento das doses recebidas para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, em plataforma centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

Parágrafo Único - Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

I - Identificação do lote e quantidade de doses encaminhadas;

II - Identificação do laboratório fabricante;

III - destinação das doses por Unidade de Saúde ou posto de vacinação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

IV - doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º - A identificação da população imunizada deverá ser realizada através de cadastramento, em todos os locais de vacinação, onde deverá constar a identificação do vacinado, com nome completo, grupo de vacinação a que pertence por grau de prioridade e data da vacinação.

Art. 4º - Os dados de identificação dos imunizados deverão constar na caderneta de vacinação com cópia ou compilação de dados, que deverá ser arquivada em meio eletrônico, e terá seus dados disponibilizados na mesma plataforma, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

Art. 5º - Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo controle da distribuição de senhas e controle das filas.

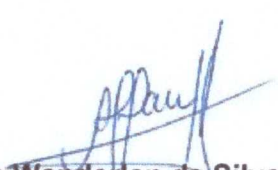
§ 2º - Para que não haja aglomerações em filas ou filas maiores que a quantidade de doses disponíveis, que a Secretaria Municipal de Saúde faça o controle e o gerenciamento das filas desde o seu início, não permitindo a permanência dos munícipes nas filas sem que haja doses acessíveis.

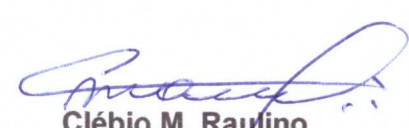
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha/ES, 28 de maio de 2021.


Neilton Wanderlan da Silva Côrtes
Presidente – MDB

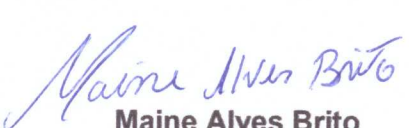

Clébio M. Raulino
Vice-Presidente – PMN

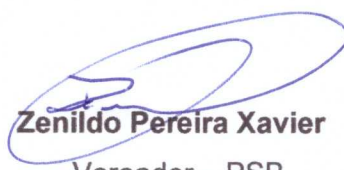

Célia Rodrigues de Souza
Secretária – MDB


Adivaldo R. de Souza
Vereador – PRB


Carmen Dolores R. Almeida
Vereadora – PRB


Lafaete Vieira R. Moreira
Vereador – PODE


Mainé Alves Brito
Vereadora – PSB


Zenildo Pereira Xavier
Vereador – PSB


Bruno da Silva Guimarães
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei busca neste momento de grandes incertezas com relação ao processo de vacinação dar a nossa população “algum alento” em relação ao controle do processo vacinatorio, possibilitando que seja dado à população a forma digna de receber as informações condizentes com a prática do trabalho prestado pela Secretaria responsável.

Desta forma pretendemos dar aos profissionais conscientes do seu papel ferramentas que possibilitem o controle e visibilidade das suas ações.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto ora em apreço.